



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º 3391/2021.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO SANTARRITENSE, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A AVENIDA ANTÔNIO DE CÁSSIA, N.º 472, BAIRRO JARDIM SANTO ANTÔNIO, NESTA CIDADE DE PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO SANTARRITENSE DESTINADA AO USO COM FINS NÃO-RESIDENCIAIS PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL "VICENTE RIBEIRO DO VALLE".

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação (conforme Decreto Municipal N.º 14.053/2021, de 15 de Janeiro de 2021), **Sra. LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte, a **FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO SANTARRITENSE**, estabelecida à Av. Antônio de Cássia, 472, Bairro Jardim Santo Antônio, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, CEP 37540-000, inscrita no CNPJ N.º 24.492.860/0001-58, neste ato representada pelo **Sr. OMAR APARECIDO DE SIQUEIRA**, portador do CPF N.º 031.298.726-98 e do RG N.º 32.836.764-3 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A AVENIDA ANTÔNIO DE CÁSSIA, N.º 472, BAIRRO JARDIM SANTO ANTÔNIO, NESTA CIDADE DE PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO SANTARRITENSE DESTINADA AO USO COM FINS NÃO-RESIDENCIAIS PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL "VICENTE RIBEIRO DO VALLE"**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 056/2021, na modalidade Dispensa N.º 018/2021, em conformidade com o Art. 24, Inciso X, da Lei Federal N.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O(s) Contratado(s) se obriga(m) à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A AVENIDA ANTÔNIO DE CÁSSIA, N.º 472, BAIRRO JARDIM SANTO ANTÔNIO, NESTA CIDADE DE PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO SANTARRITENSE DESTINADA AO USO COM FINS NÃO-RESIDENCIAIS PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL "VICENTE RIBEIRO DO VALLE"**, conforme Avaliação Prévia, que constitui parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá início em 15 de Março de 2021 e término em 15 de Agosto de 2021; data essa em que o imóvel deverá ser entregue ao(s) Contratada(s), caso não haja Prorrogações.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal do aluguel ora avençado é de **R\$ 19.000 (Dezenove Mil Reais)**, estimando-se a importância

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

1



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

total de R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais) ao Contrato.

3.2. O pagamento dar-se á até segunda terça-feira do mês subsequente, pelo meio que for acordado entre o Contratante e o(s) Contratada(s).

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. O imóvel locado não poderá ter sua destinação alterada, sob pretexto algum, a não ser por autorização expressa do(s) Contratado(s).

4.2. A cessão ou transferência dos direitos do presente Contrato, e ou sublocação total ou parcial do imóvel, somente poderão ser feitas mediante prévio e expresse consentimento do(s) Contratada(s).

4.3. O Contratante não poderá exigir do(s) Contratada(s) indenização pelas benfeitorias que se fizerem, sejam voluntárias, úteis ou necessárias, as quais se reputarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, não lhe dando qualquer direito de retenção, salvo convenção escrita em contrário.

4.4. O(s) Contratada(s) obriga(m)-se, por si e seus sucessores, a cumprir o presente Contrato e não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado, salvo nos casos de infrações contratuais ou venda do imóvel, dos quais o Contratante deverá ser notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

4.5. Todas as obrigações estipuladas neste Contrato são exigíveis nos prazos e pelas formas convencionadas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A rescisão contratual poderá ser efetuada de forma amigável, por acordo entre as partes, ou, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I, II e XII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, sem que o(s) Contratada(s) tenha(m) direito a qualquer indenização.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL

6.1 O valor fixado na cláusula terceira será reajustado anualmente pelo índice do IPCA, ou na sua falta o IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.2. As partes poderão estabelecer, em comum acordo, reajustamentos em valores inferiores ao que resultará da aplicação do índice, mas, nunca em valores superiores.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 02 02 12 361 1202 2.095 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica // Manutenção do Ensino Fundamental.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relevantes à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, que não forem resolvidos na esfera administrativa.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

5
2



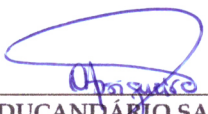
PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

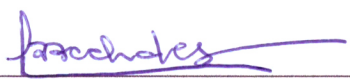
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 15 / MAR. / 2021

CONTRATADA:

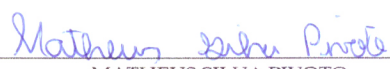

FUNDÇÃO EDUCANDÁRIO SANTARRITENSE

CONTRATANTE:


LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:


SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03


MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60